



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

31

Câmara

LEI Nº 1.165, DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO TABOÃO NA LIGAÇÃO COM A RUA DO PORTO E AV. DR. EPITÁCIO SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de ponte sobre o Rio Taboão na ligação com a Rua do Porto e Av. Dr. Epitácio Santiago, neste Município, cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - O Município concorrerá nesse empreendimento com a importância correspondente à Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 7, de 10 de maio de 1976, do Senhor Superintendente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/1976.

Artigo 3º - A importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), que cabe ao Município e previste no Artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Convênio, que a presente



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.165/76)

Lei autoriza.

§ Único - As parcelas serão pagas em número de 20 (vinte) no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 4º - Para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade, com vigência até 31 de dezembro de 1976, um crédito de até Cr\$ Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para pagamento de 01 (uma) prestação de parcela - mento citado no artigo anterior.

§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com o recurso proveniente de redução da dotação orçamentária, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

ÓRGÃO: 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Setor de Obras e Conservação

10.02.3 - Diversos

				Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			24.000
4.1.0.0	Investimentos			24.000
4.1.1.0	Obras Públicas		24.000	
	Casas Populares	24.000		
	TOTAL:			24.000

§ 2º - A classificação da despesa, na forma do disposto no Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64, será discriminada no Ato de Abertura do crédito autorizado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento Municipal do exercício de 1977 a dotação de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.165/76)

e oito mil cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações e no exercício de 1978, a dotação de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros) para pagamento de 7 (sete) prestações, que desta forma liquidarão o compromisso municipal ora aprovado.


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de setembro de 1976.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 24 de setembro de 1976



MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=